

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01-	RESOLUÇÃO Nº 08/2020 - CEPE		
	Regulamenta o Calendário Acadêmico Suplementar para os cursos presenciais de graduação da	ì	
	Universidade	01	- 14

		i	,	
B. O. UFPE, RECIFE	V. 55	Nº 064 ESPECIAL	PÁG. 01 - 15	10 DE JULHO DE 2020

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172 Cidade Universitária 50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966 Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Regulamenta o Calendário Acadêmico Suplementar para os cursos presenciais de graduação da Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA DA EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto e,

CONSIDERANDO:

- o estado de emergência pública decorrente da pandemia de COVID-19, suas medidas de enfrentamento e seus reflexos sobre a Universidade, com cenário desfavorável ao retorno, em breve data, das atividades presenciais;
- o disposto na Lei n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 934/2020, no Decreto n. 9.057/2017, na Portaria MEC n. 544/2000, no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e nos Decretos Estaduais n. 48.834/2020 e 48.809/2020;
- a proteção dos membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio da redução do contato interpessoal e exposição ao coronavírus (COVID-19);
- a possibilidade de atividades acadêmicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais, com uma concepção didático-pedagógica adequada ao período excepcional de emergência;
- o mapeamento realizado pela Universidade, acerca da vulnerabilidade socioeconômica, da pluralidade de realidades existentes entre estudantes e servidores da UFPE, bem como sobre o acesso a tecnologias digitais na comunidade universitária, para garantia de inclusão digital;
- o amplo debate na comunidade acadêmica acerca da implantação de atividades excepcionais, sem caráter compulsório, e o seu reflexo positivo na preservação da saúde emocional de estudantes e docentes;
- a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de componentes curriculares e atividades acadêmicas no âmbito da graduação, durante o Calendário Acadêmico Suplementar (CAS), atendendo às diretrizes curriculares nacionais, quando houver, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades da área de formação, bem como às orientações das Coordenações e dos Colegiados dos cursos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta resolução regulamenta o Calendário Acadêmico Suplementar (CAS), mediante Estudos Continuados Emergenciais (ECE).
- § 1º Considera-se Calendário Acadêmico Suplementar o período no qual as atividades acadêmicas, no âmbito da graduação presencial, serão realizadas por meio de ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), durante a suspensão das atividades presenciais.
- § 2º O Calendário Acadêmico Suplementar poderá ser renovado, a critério do CEPE, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais.
- § 3º Os Estudos Continuados Emergenciais formam um conjunto de medidas e estratégias educacionais excepcionais e temporárias para minimizar prejuízos à aprendizagem dos/as estudantes de graduação, durante e após o período de isolamento social decorrente das medidas de contenção à COVID-19.
- § 4º A oferta das atividades de Estudos Continuados Emergenciais é prerrogativa do órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação docente, em conjunto com a Coordenação do Curso, sendo a sua adesão facultada aos/às docentes.
 - § 5º A adesão às atividades de Estudos Continuados Emergenciais é facultada aos/às estudantes.
- Art. 2º O semestre letivo 2020.1 permanecerá suspenso para os cursos presenciais de graduação da UFPE, até ulterior deliberação do CEPE.

Parágrafo único. Os Estudos Continuados Emergenciais não alteram as disciplinas ofertadas no semestre 2020.1, que serão garantidas quando do seu retorno.

CAPÍTULO II DOS ESTUDOS CONTINUADOS EMERGENCIAIS

- Art. 3° Os Estudos Continuados Emergenciais trazem como premissas:
- I os danos causados pelo isolamento social à aprendizagem e à continuidade nos estudos, ocasionando desmotivação e aumento das taxas de evasão;
 - II a relação docente/estudante constitui fator relevante no sucesso da aprendizagem;
- III a continuidade de um ambiente de aprendizagem em período específico, temporário e emergencial, mediante adequação e adaptação dos conteúdos para o formato do ensino remoto;
 - IV a integralização do curso pelos concluintes e a continuidade dos estudos pelos demais estudantes; e
- V empreender esforços para a participação dos estudantes em situação de vulnerabilidade matriculados em 2020.3 em relação à inclusão digital.
 - Art. 4° A oferta dos Estudos Continuados Emergenciais deve pautar-se pelos seguintes indicadores:
- I **Modelos Pedagógicos**: adoção de Modelos pedagógicos que favoreçam a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de docentes e estudantes sobre o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação, o que envolve aspectos organizacionais (objetivo de aprendizagem, organização do tempo, atuação do/a estudante, organização das turmas), metodológicos (técnicas, sequências didáticas, especificando os momentos síncronos e assíncronos e os procedimentos avaliativos) e tecnológicos (definição e uso de tecnologias da informação e comunicação);
- II **Processos de ensino e de aprendizagem**: oferta de atividades coerentes com as definidas pelo perfil profissional do curso e da UFPE, em uma perspectiva científica e humanista, que promovam aprendizagens ativas e o protagonismo dos/as estudantes em práticas de pesquisa remotas e desenvolvimento de projetos em sala de aula virtual:
- III **Interação docente, técnico e estudante**: oferta de atividades baseada na interatividade entre docentes, técnicos e estudantes, com o acompanhamento síncrono e assíncrono para a redefinição de práticas pedagógicas e melhoria da qualidade das aprendizagens;
- IV **Material didático**: uso do ambiente virtual de aprendizagem como mídia principal, complementando com material impresso, audiovisual, webconferências, entre outros;
- V **Avaliação:** definição de instrumentos avaliativos durante todo o processo, que auxiliem o corpo docente a monitorar, fomentar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendizado do/a estudante conforme o esperado na disciplina ministrada.
- Art. 5º Poderão ser ofertadas no formato de Estudos Continuados Emergenciais as disciplinas obrigatórias e eletivas dos cursos de graduação (com carga horária teórica, teórico-prática ou prática), as atividades complementares, as ações curriculares de extensão (ACEx), os trabalhos de conclusão de curso e as práticas profissionais (em estágios, laboratórios e similares).
- § 1º As atividades seguirão as diretrizes adotadas pelos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC) dos cursos de graduação.
- § 2º As práticas profissionais de estágios, bem como as práticas profissionais que exijam o uso de laboratórios, atividades em clínicas e/ou similares, obedecerão às diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme Portaria MEC nº 544/2020.
- § 3º Especificamente para o curso de Medicina, ficam autorizadas apenas as disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e o internato, conforme disciplinado pela Portaria MEC nº 544/2020.
 - § 4º Ficam vedadas as aulas de campo e as visitas técnicas.
- Art. 6º Os Estudos Continuados Emergenciais serão constituídos por atividades didáticas síncronas e assíncronas, planejadas, ofertadas e realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), preferencialmente na plataforma GSuite/UFPE.
- § 1º Atividades síncronas são aquelas que demandam a participação dos/as estudantes e docentes, no mesmo ambiente virtual, conectados simultaneamente por meio de webconferências, **chats**, grupo de discussão, ferramenta **Google Meet** ou similar.

- § 2º Atividades assíncronas são aquelas que dispensam a conexão simultânea entre docentes e estudantes, por meio de espaços como fóruns, estudos individualizados, construção de resenhas ou resumos, leituras de textos, artigos, livros, resolução de lista de exercícios ou lista de discussão, vídeo aulas, **podcast**, entre outras.
- § 3º Poderão ser utilizados outros recursos de mídia digital e ferramentas disponíveis em redes sociais, ou quaisquer outras plataformas, tais como Ambientes Virtuais de Aprendizagem AVA, **Moodle**, redes sociais, **e-mail**, blogues, **WhatsApp**, **Google Classroom**, dentre outros.
- Art. 7º Haverá um plano de formação em ambientes virtuais e tecnologias digitais para docentes e estudantes da UFPE, de modo a possibilitar o planejamento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação no contexto dos Estudos Continuados Emergenciais.
 - § 1º A adesão às atividades de formação em ambientes virtuais e tecnologias digitais será voluntária.
- § 2º Para o corpo docente, o plano de formação será organizado em três eixos formativos: Profissionalização docente, Estudo das metodologias ativas e Formação no contexto do GSuite.
- § 3º Para os/as estudantes, serão propostas mesas de discussão e seminários temáticos acerca de questões próprias da juventude, com foco nas condições de interatividade nos espaços virtuais voltados aos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, bem como ações orientadoras sobre os procedimentos de estudo.
- § 4º Será disponibilizado um Manual de Orientação para docentes, técnicos e estudantes sobre os processos de ensino, aprendizagem e avaliação, incluindo situações específicas de pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DA OFERTA DOS ESTUDOS CONTINUADOS EMERGENCIAIS

- Art. 8º Os componentes curriculares ofertados no formato de Estudos Continuados Emergenciais terão duração de até 12 (doze) semanas, incluídos os sábados, com a carga horária distribuída ao longo deste período.
- § 1º Cabe à Coordenação do Curso organizar a oferta das turmas e disciplinas no *Siga*, bem como definir a quantidade de vagas disponíveis.
- § 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, como disciplina ou componente curricular, poderá ser ofertado quando houver concordância do/a docente orientador/a e da Coordenação do Curso, bem como condições de defesa durante o Calendário Acadêmico Suplementar.
- § 3º Cabe ao Colegiado do Curso avaliar a adequação dos estágios e das atividades práticas ao formato remoto, remetendo cópia dos Planos de Ensino à Pró-Reitoria de Graduação, conforme Portaria MEC nº 544/2020.
- § 4º No caso dos cursos de licenciaturas, a avaliação de que cuida o parágrafo anterior também será feita pelo Centro responsável pela oferta.
- Art. 9° Cabe ao docente organizar o plano de ensino do componente curricular a ser ofertado no formato de Estudos Continuados Emergenciais.
 - § 1º O plano de ensino deverá conter, pelo menos:
 - I a identificação do componente, com a respectiva ementa;
 - II − a quantidade de vagas proposta pelo docente;
- III o programa de estudos, com os conteúdos a serem estudados e a respectiva carga horária, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV a metodologia a ser utilizada, destacando-se os recursos de mídia digital, as ferramentas e as plataformas a serem utilizados nas atividades síncronas e assíncronas;
- V o local usado como repositório de conteúdo (Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA, **Moodle**, **Google Classroom**, **Dropbox** ou outro);
 - VI o horário das atividades síncronas a serem desenvolvidas com os/as estudantes;
 - VII os prazos de execução das atividades;
 - VIII os procedimentos avaliativos (critérios avaliativos, instrumentos e indicadores de aprendizagem); e
 - IX a bibliografia básica.
- § 2º O plano de ensino deverá destinar entre 10% e 70% da carga horária do componente às atividades síncronas, respeitando, em relação a estas, o limite diário de 120 minutos.
- § 3º As atividades síncronas serão oferecidas no mesmo turno de matrícula dos componentes curriculares aprovados no *Siga*.
- § 4º A ementa e a carga horária dos componentes curriculares não poderão ser alteradas no momento do cadastro dos Estudos Continuados Emergenciais.

- § 5° Serão mantidas as exigências de pré e co-requisitos para os componentes curriculares ofertados em ECE.
- § 6º Poderão ser ofertadas novas disciplinas eletivas para o Calendário Acadêmico Suplementar, analisada previamente pelo Núcleo Docente Estruturante, aprovada pelo Colegiado do Curso e cadastradas pela PROGRAD.
 - § 7º Os planos de ensino ficarão disponíveis no Siga para consulta dos/as estudantes.
- § 8º A oferta dos componentes no Siga obedecerá ao procedimento estabelecido para os semestres regulares.
 - § 9º O horário no Siga deve contemplar a carga horária da disciplina distribuída ao longo da semana.
 - § 10. A disciplina poderá ser ofertada individualmente ou compartilhada entre docentes.
- Art. 10. A oferta de Estudos Continuados Emergenciais, excetuadas as práticas profissionais, observará o seguinte fluxo:
- I − o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação docente, em conjunto com a Coordenação do Curso, avaliará a possibilidade de oferta de disciplinas, confirmando-a junto aos/as docentes;
- II-o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação consolidará a relação das disciplinas disponibilizadas, encaminhando-a à Coordenação do Curso, para o seu cadastramento no Siga,
- III em seguida, o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação encaminhará mediante ofício a relação das disciplinas a serem ofertadas, para ciência junto a Pró-Reitoria de Graduação;
- IV após o cadastramento da disciplina, pela Coordenação do Curso, cabe ao/a docente alimentar o *Siga* com o plano de ensino, submetendo-o à aprovação da Coordenação;
 - V após a aprovação do plano de ensino, deverá ser preenchida a caderneta eletrônica.
- Art. 11. A oferta de estágio, práticas de laboratório especializados e semelhantes, em formato de ECE, observará o seguinte fluxo:
- I − o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação docente, em conjunto com a Coordenação do Curso, avaliará a possibilidade de oferta de disciplinas, confirmando-a junto aos/as docentes, mediante a apresentação dos respectivos planos de ensino (anexos I e/ou II);
- II − o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação consolidará a relação das atividades, encaminhando-a, juntamente com os planos de ensino, à análise do Colegiado do Curso, consoante o Parecer CNE nº 5/2020, a MP nº 934/2020 e a Portaria MEC nº 544/2020;
- III após a aprovação dos planos de ensino pelo Colegiado, caberá à Coordenação do Curso o cadastramento no *Siga* e o envio de cópia dos planos e da ata do Colegiado à Pró-Reitoria de Graduação, mediante processo eletrônico no SIPAC, para que sejam apensados ao projeto pedagógico;
- IV em seguida, o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação encaminhará mediante ofício a relação das disciplinas como práticas profissionais a serem ofertadas, para ciência junto a Pró-Reitoria de Graduação;
 - V será observado, na sequência, o rito descrito no artigo anterior.
- Art. 12. O acompanhamento das turmas no formato de Estudos Continuados Emergenciais é de competência da unidade à qual a disciplina está vinculada bem como da Coordenação do Curso, cabendo-lhe assegurar o cumprimento integral do plano de ensino do componente curricular.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA A OFERTA

- Art. 13. Cabe aos/as docentes disponibilizar aos/as estudantes materiais de estudo compatíveis com as atividades pedagógicas domiciliares, sem ônus para a UFPE.
- § 1º O material será de responsabilidade exclusiva do/a docente e deverá citar e referenciar todas as fontes utilizadas.
- § 2º Aos/As docentes compete ainda, requerer, sempre que necessário, a autorização prévia e expressa para uso de imagem, som, voz, marcas e dados a serem utilizados na elaboração do material.
- § 3º O material de estudo disponibilizado semanalmente (lista de exercícios, notas de aula, textos, vídeos, entre outros) deverá ser compatível com a carga horária assíncrona, semanal, do componente curricular.
- Art. 14. A Biblioteca Central da UFPE dará suporte às Coordenações de Curso, mediante ações de consulta para a indicação e disponibilização de **e-books**, bem como parcerias com bibliotecas virtuais.

- Art. 15. Os/As docentes, ao planejar suas atividades, deverão observar os requisitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras), em parceria com o Núcleo de Acessibilidade (NACE).
- § 1º O NACE indicará a cada Coordenação de Curso os/as estudantes com deficiência que precisam de apoio pedagógico, bem como orientará quanto à deficiência a ser acompanhada.
- § 2º O NACE dará continuidade ao apoio pedagógico especializado aos/as estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), de forma remota.
- Art. 16. Os materiais produzidos pelo corpo docente para as atividades remotas serão disponibilizados aos/as estudantes como Recursos Educacionais Abertos (REA), no ambiente virtual de aulas.
- § 1º O docente poderá disponibilizar seus materiais produzidos para o ensino na modalidade remota e envia-los à Coordenação do Curso, mediante Termo de Autorização de Imagem e Voz (anexo III), sem ônus para a Universidade.
 - § 2º O/A autor/a do material manterá a titularidade dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/98.
 - § 3º É facultado ao docente solicitar a retirada do material ao final do período letivo respectivo.
- Art. 17. A decisão sobre a oferta dos estágios obrigatórios será tomada em conjunto pelos/as orientadores/as, Coordenação de Curso e Coordenação de Estágio, de acordo com os limites e possibilidades oferecidos pelo campo, a análise das condições sanitárias e, no caso na área de saúde, a disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente.
- §1º Os estágios obrigatórios poderão ser feitos presencialmente, desde que a concedente ofereça condições de biossegurança e de distanciamento social.
 - §2º Caso não haja condições adequadas de oferta, os estágios não devem ser realizados.
- Art. 18. Os estágios não obrigatórios permanecem liberados, caso haja condições de oferta e de acompanhamento pela concedente e pelo/a estudante, respeitando-se as condições de biossegurança e de distanciamento social.
- Art. 19. Fica vedada a oferta de componentes curriculares que dependam de atividades presenciais realizadas pelos/as estudantes em laboratórios, bem como de atividades em campo.
- §1º Excepcionalmente, caso a finalização de trabalho de conclusão de curso dependa de atividades presenciais em laboratório ou de pesquisa de campo, o caso deve ser submetido à Coordenação do Curso, à unidade de lotação docente e à Direção do Centro.
- § 2º. Caso seja acordada a realização excepcional da atividade, será emitida pela Direção do Centro declaração de serviço ou atividade essencial, permitindo-se o acesso individual do/a concluinte à estrutura física necessária à pesquisa, observados os cuidados sanitários e o distanciamento social.
- §3º As atividades realizadas fora do **campus** universitário deverão seguir as normas emanadas das autoridades sanitárias competentes.
- Art. 20. Fica permitido aos/às docentes responsáveis por disciplinas voltadas às práticas profissionais o acesso, esporádico e excepcional, aos respectivos laboratórios, para a gravação de aulas experimentais.
- § 1º O acesso ao **campus** e ao laboratório será franqueado mediante declaração de atividade ou serviço essencial, firmada pela Direção do Centro.
 - § 2º O acesso será preferencialmente individual, vedada a presença de estudantes da disciplina.
- § 3º Caso seja imprescindível a presença de outra(s) pessoa(s), serão observadas as normas sanitárias aprovadas pelas autoridades competentes.
- § 4º Não poderá ser exigida a presença de técnicos de laboratório, que permanecerão preferencialmente em atividades remotas.
 - § 5º Fica vedada a presença de servidores enquadrados no art. 18 da Portaria Normativa nº 06/2020.
- Art. 21. Será permitido a qualquer tempo, em caráter excepcional, o cancelamento da oferta da disciplina, caso o/a docente declare a existência de motivos que o impeçam de continuar e o órgão de lotação não disponha de substituto para assumir o componente.
 - § 1º O cancelamento observará o procedimento a seguir:
- I cabe ao/a docente encaminhar processo eletrônico, pelo SIPAC, ao seu órgão de lotação, declarando a respectiva justificativa;
- II o órgão de lotação registrará no processo a disponibilidade ou não de substituto que possa assumir o componente, encaminhando-o à Coordenação do Curso;
- III a Coordenação do Curso registrará a alteração do/a docente, quando for possível, ou, na ausência de substituto, encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Graduação, responsável pelo cancelamento excepcional da disciplina;

- IV cabe ao/a docente informar aos/as estudantes, ao final, acerca do cancelamento.
- §2º Todas as solicitações de cancelamento serão aceitas, sem prejuízo aos/as estudantes e aos/as docentes, destinando-se o procedimento a garantir o registro das informações.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA EM ATIVIDADES DO CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR

Art. 22. Somente poderão se matricular nas atividades do Calendário Acadêmico Suplementar os/as estudantes com **status** de ATIVO ou FORMANDO no Histórico Escolar.

Parágrafo único. É admitida, inclusive, a matrícula de estudantes:

- I que trancaram o semestre 2020.1;
- II que estão ou que cancelaram a mobilidade estudantil, em 2020.1, junto à Pró-Reitoria de Graduação ou à Diretoria de Relações Internacionais;
 - III com reprovações em disciplinas;
 - IV em risco de recusa de matrícula no semestre subsequente.
 - Art. 23. A matrícula será realizada pelo Siga, conforme o calendário do anexo IV.
- § 1º Ao solicitar a matrícula, o/a estudante assume que dispõe de recursos tecnológicos e dos materiais necessários para a sua realização.
- § 2º Caso não possua condições de acesso satisfatório à rede de computadores, o/a estudante encaminhará à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis solicitação de inclusão no Programa de Inserção Digital, mediante processo eletrônico.
- Art. 24. Cada estudante poderá se matricular, no período suplementar, em componentes de Estudos Continuados Emergenciais cuja soma não ultrapasse a carga horária máxima de 300 (trezentas) horas.
- § 1º A matrícula em disciplina no formato de ECE não depende de prévia matrícula, no mesmo componente, no semestre letivo de 2020.1.
- § 2º Admite-se a matrícula em componente curricular no qual o/a estudante já tenha reprovação registrada no histórico escolar.
- § 3º Aos prováveis concluintes, matriculados no penúltimo ou último período do curso ou que tenham um mínimo de 80% do curso integralizado, o limite previsto no *caput* será de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.
- § 4º Não serão computados no limite de carga horária previsto no *caput* as disciplinas de TCC/Monografia e os estágios obrigatórios, por possuírem natureza própria.
- § 5º Serão observados, no procedimento de matrícula, os atuais critérios de prioridade para a alocação dos/as estudantes, conforme a regulamentação própria vigente.
 - § 6º Não haverá período de modificação de matrícula no Calendário Acadêmico Suplementar.
- Art. 25. Será permitido a qualquer tempo, em caráter excepcional, o cancelamento da matrícula em disciplina no formato de Estudos Continuados Emergenciais.
- § 1º O cancelamento será solicitado à Coordenação do Curso, por **e-mail**, mediante o Formulário de Cancelamento da Matrícula (anexo V), com a devida justificativa.
- § 2º Cabe à Coordenação do Curso encaminhar o pedido à Coordenação de Controle Acadêmico/PROGRAD, que fará a exclusão da matrícula no *Siga*.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO

Art. 26. Os componentes curriculares cursados no formato de Estudos Continuados Emergenciais serão contabilizados para a integralização dos cursos dos/das estudantes.

Parágrafo único. A matrícula em determinado componente curricular, no período letivo regular, será excluída do histórico escolar, caso o/a estudante obtenha aprovação neste componente no ECE.

- Art. 27. Serão admitidos o cadastramento e a participação de monitores, previamente selecionados para o respectivo componente curricular em 2020.1, desde que manifestem a sua anuência e declarem ter condições técnicas de acompanhamento de atividades remotas na forma de Estudos Continuados Emergenciais.
- § 1º Serão considerados os aspectos sociais, econômicos, emocionais e de saúde dos/as monitores/as bolsistas e voluntários para o desempenho das atividades remotas.

- § 2º Serão permitidas a abertura e a realização de seleção para vagas de monitoria voluntária, destinadas a disciplinas no formato de Estudos Continuados Emergenciais.
 - § 3º Não será feita nova seleção de bolsistas para o Calendário Acadêmico Suplementar.
- § 4º Cabe à Coordenação de Monitoria organizar a retomada das bolsas de monitoria vigentes e, se for o caso, a abertura de novas vagas para monitoria voluntária, em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação.
- § 5º Será permitida a realização do Estágio Docência para as disciplinas já selecionadas para a realização desse estágio no âmbito dos Cursos.
- Art. 28. Os/As orientadores/as de programas institucionais (monitoria, Programa de Educação Tutorial PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência PIBID, Residência Pedagógica) deverão observar as orientações gerais divulgados pela Pró-Reitoria de Graduação para a realização de atividades remotas, caso haja condições de execução.
- Art. 29. Os processos de orientação e socialização de Trabalhos de Conclusão de Curso deverão priorizar registros no ambiente virtual da UFPE.

Parágrafo único. Fica autorizada a defesa remota do Trabalho de Conclusão de Curso, observadas as condições estabelecidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

- Art. 30. A frequência de estudantes será lançada na caderneta eletrônica, inclusive quanto às atividades realizadas de forma assíncrona.
 - § 1º A frequência não poderá ser utilizada como critério de avaliação.
- § 2º Para o crédito do componente curricular, o/a estudante deverá ter frequência mínima de 75% nas atividades propostas.
 - Art. 31. As avaliações da aprendizagem observarão a Resolução nº 04/1994 do então CCEPE.
- § 1º As atividades avaliativas podem ser feitas de forma síncronas ou assíncronas, consoante o Plano de Ensino do docente.
- § 2º É facultada, no plano de ensino, a adoção de mais de um instrumento avaliativo durante o processo, para que possa verificar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendizado.
- § 3º No caso das atividades avaliativas realizadas de forma assíncrona, será concedido o prazo mínimo de 72 horas para devolução da atividade.
- §4º O procedimento para solicitação da segunda chamada e de avaliação final deverá seguir o fluxo convencional na UFPE.
- §5º Não serão computadas, para fins acadêmicos, as reprovações obtidas pelos estudantes durante o Calendário Acadêmico Suplementar, sendo estas excluídas do seu histórico escolar ao finalizar esse período.

CAPÍTULO VIII DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 32. Para os cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância fica retomado o semestre 2020.1, com calendário específico, não se lhes aplicando o Calendário Acadêmico Suplementar.

Parágrafo único. O novo calendário acadêmico dos cursos de graduação na modalidade EAD será aprovado no âmbito do CEPE.

Art. 33. As atividades práticas profissionais de estágio obrigatório e laboratórios especializados, nos cursos em EAD, serão realizadas por meio de tecnologias e plataformas digitais, conforme autorizado pela Portaria MEC nº 544/2020, observado no que couber o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. Nas licenciaturas ofertadas na modalidade EAD, as atividades pedagógicas da Prática deverão ser realizadas remotamente, priorizando-se o AVA, bem como mediante a imersão dos/as estudantes em plataformas digitais utilizadas no contexto da educação básica no cenário da pandemia da COVID-19, conforme orientações do Parecer CNE/CP nº 5/2020.

CAPÍTULO IX DISPOSICÕES FINAIS

- Art. 34. Os dias de trabalho no Calendário Acadêmico Suplementar serão contabilizados como dias letivos para efeitos de cumprimento das cargas horárias dos componentes curriculares, conforme a Portaria MEC nº 544/2020.
- Art. 35. Os/As docentes que aderirem ao Calendário Acadêmico Suplementar poderão alterar as suas férias, mediante processo eletrônico aberto no SIPAC, encaminhado à sua unidade de lotação e, por esta, à PROGEPE.
- Art. 36. Caberá à PROGEPE regulamentar o aproveitamento do esforço docente prestado durante o Calendário Acadêmico Suplementar em Instrução Normativa própria, observados os seguintes princípios:
- I o/a docente poderá optar pelo aproveitamento da carga horária, alternativamente, mediante pontuação extraordinária para a progressão ou promoção; ou antecipação da carga horária de ensino em semestre letivo regular da UFPE;
- II o aproveitamento do esforço docente como antecipação da carga horária de ensino poderá se dar no período letivo de 2020.2 a 2022.2, mediante acordo realizado na unidade de lotação, e não poderá exceder a 60 horas por semestre.
 - Art. 37. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD.
 - Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2020.

ANEXO I – PLANO DE AULA PARA DISCIPLINAS CONFIGURADAS COMO PRÁTICAS PROFISSIONAIS DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnolog de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação super integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro 2017. § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratór especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacion Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituiça daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE. § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratór especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmb institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.	Portaria MEC 544/2020, artigo 1º. O Ministério da Educação resolve: Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em curso regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologia de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superio integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratório especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacional Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE. § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratório especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbit	10	PARTAMENTO:
Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em curs regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnolog de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação super integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro 2017. § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratór especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacion Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituiç daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE. § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratór especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmb institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso. USTIFICATIVA PARA A OFERTA DA DISCIPLINA PRÁTICA NO FORMATO REM	Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em curso regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologia de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superio integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratório especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacional Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE. § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratório especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbit institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso. USTIFICATIVA PARA A OFERTA DA DISCIPLINA PRÁTICA NO FORMATO REMOURANTE O CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR DE ACORDO COM A PORTARIA	E	RÍODO LETIVO (ANO/ SEM): Calendário Acadêmico Suplementar
Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em curs regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnolog de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação super integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro 2017. § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratór especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacion Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituiç daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE. § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratór especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmb institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.	Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em curso regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologia de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superio integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratório especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacional Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE. § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratório especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbit institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso. USTIFICATIVA PARA A OFERTA DA DISCIPLINA PRÁTICA NO FORMATO REMOURANTE O CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR DE ACORDO COM A PORTARIA	0	taria MEC 544/2020, artigo 1º. O Ministério da Educação resolve:
especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacion Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituiça daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE. § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratór especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmb institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso. USTIFICATIVA PARA A OFERTA DA DISCIPLINA PRÁTICA NO FORMATO REM	especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacional Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE. § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratório especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbit institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso. USTIFICATIVA PARA A OFERTA DA DISCIPLINA PRÁTICA NO FORMATO REMOURANTE O CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR DE ACORDO COM A PORTARIA		Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de
especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmb institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso. USTIFICATIVA PARA A OFERTA DA DISCIPLINA PRÁTICA NO FORMATO REM	especializados, de que trata o § 3°, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbit institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso. USTIFICATIVA PARA A OFERTA DA DISCIPLINA PRÁTICA NO FORMATO REMURANTE O CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR DE ACORDO COM A PORTARIA		
	URANTE O CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR DE ACORDO COM A PORTARIA		especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito
EC 544/2020.		ι	RANTE O CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR DE ACORDO COM A PORTARIA

ORGANIZAÇÃO DA DISCIPLINA

DIS	CIPLINA	CARGA HOR		ORÁRIA	CR	ÉDITOS
Código	Nome		Teórica	Prática		
		TU	RMA			
Identi	ficação		Cursos que a	tende	F	Período Períod
**			D 6		> 70 T	
Hor	ário		Professo	r	N° de	sub turmas
EMENTA						
OBJETIVOS						
METODOLOGIA						
FORMAS DE AVAL	IAÇÃO					
UNIDADES PROGR	AMÁTICAS					
Data (dia/mês)	CONTEÚ	Í DO I	DA AULA	C	arga/hoi	rária
				Teóri	ca	Prática
BIBLIOGRAFIA						
DIDEIO GIVII III						
//						
Data de entrega do pla	no Ass	inatur	ra do professor(a)			
Data de aprovação no	depto /núcleo	A	ssinatura do chef	e do departame	ento	
Data de aprovação no	Colegiado		Assinatura	do(a) Coorden	ador)a) o	do Curso

ANEXO II – PLANO DE AULA PARA DISCIPLINAS CONFIGURADAS COMO PRÁTICAS PROFISSIONAIS DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PLANO DE ENSINO:	
	—
DEPARTAMENTO:	
NOME DO DOCENTE:	
PERÍODO LETIVO (ANO/ SEM): Calendário Acadêmico Suplementar	
Portaria MEC 544/2020, artigo 1º. O Ministério da Educação resolve:	

- Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
- § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.
- § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

ORGANIZAÇÃO DA DISCIPLINA

	DISCIPLINA	CARGA H	CRÉDITOS						
Código	Nome	Teórica	Prática						
		TURMA							
	Identificação	Cursos qu	ie atende	Período					
	Horário	Profe	ssor	Nº de sub turmas					
EMENTA									
OBJETIVOS									
		~							
JUSTIFIC	CATIVA E CONTEXTUALIZ	ZAÇÃO							
Descrever	a importância desse estágio ne	sse contexto de pano	demia e remotame	nte.					

RELAÇÃO EMPRESA/ESCOLA

Descrever como se dará essa relação remotamente

RECURSOS ADOTADOS

(Ex.: plataforma de ensino, sistema de webconferência, plataformas digitais de interações síncronas e assíncronas etc.)

SISTEMA DE ORIENTAÇÃO DO PROFESSOR DA UNIDADE CURRICULAR ESTÁGIO

SUPERVISION	ADO OBRIGATÓRIO					
Descrever como s	se dará essa relação remotamente					
SISTEMA DE S	UPERVISÃO (EMPRESA/ESCOL	A)				
Descrever como s	se dará essa relação remotamente					
METODOLOGI	IA .					
FORMAS DE A	VALIAÇÃO					
	,					
	OGRAMÁTICAS .					
Data (dia/mês)	CONTEÚDO DA AULA		Carga/horária			
			Teórica	Teórica		
BIBLIOGRAFIA	A					
//	_					
Data de entrega	do plano	Assinatura do professor(a)				
//						
Data de aprovação	o no depto/núcleo		Assinatura do che	fe do departamento		
Data de aprovação	o no Colegiado	Assi	inatura do(a) Coorde	enador)a) do Curso		

ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM (DOCENTE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Eu						
	, RG		depois de conhece	er e enter	der os objet	_, tivos e
	metodológicos da atividade acadêmic		_			
imagem, espec	rificados no Termo de Consentiment	o Livre e Esc	clarecido, AUTOI	RIZO, at	ravés do pr	esente
termo, (<u>espec</u> i	<u>ificar nome de todos os professo</u>	<u>res envolvido</u>	<u>os</u>), professor(a) d	a "(<u>espe</u>	<u>cificar o no</u>	me da
de atividades Continuados E	n código e curso)" a efetuar as grav de ensino, síncronas, durante a discip mergenciais. Comprometo-me a não t las, nas quais conste a presença dos expressa deles.	lina XXX, do ornar públicas	curso XXX, de D as fotos/imagens	ATA, no ou gravae	formato de E ções de áudio	Estudos o/vídeo
			, em	/	/	·
	A	Assinatura				

ANEXO IV - CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR - 2020.3

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO						
CALENDÁ	RIO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO DA GRADUAÇÃO – 2020.3						
29/07 a 04/08/2020	Oferta de componentes curriculares pelas Coordenações de Curso e de Área, através do Sig@						
03/08/2020	Batalha das Tabocas - feriado municipal em Vitória de Santo Antão						
04/08/2020	EDITAL DE MATRÍCULA 2020.3						
05 a 07/08/2020	Operação Interna NTI - Preparação da Matrícula (NESSE PERÍODO O SIG@ FICARÁ FORA DO AR)						
08 a 12/08/2020	Solicitação de matrícula, através do Sig@, pelos estudantes						
13 e 14/08/2020	Ajustes de oferta 2020.3 pelas Coordenações de Curso e de Área						
17/08/2020	INÍCIO DAS AULAS 2020.3						
17/08/2020	INÍCIO DAS MONITORIAS 2020.3						
07/09/2020	Independência do Brasil – feriado nacional						
15/09/2020	Dia de Nossa Senhora das Dores – feriado municipal em Caruaru						
12/10/2020	Dia de Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional						
28/10/2020	Dia do Servidor Público Federal – ponto facultativo						
02/11/2020	Dia de Finados – feriado nacional						
15/11/2020	Dia da Proclamação da República - feriado nacional						
17/11/2020	Último dia de aulas 2020.3						
Até 01/12/2020	Realização dos exames finais 2020.3						
Até 09/12/2020	Último dia para lançamento de notas referentes a 2020.3, no SIGA						

Feriados Municipais de Vitória de Santo Antão

Feriados Municipais de Caruaru

Feriados e Pontos Facultativos Nacionais

ANEXO V - FORMULÁRIO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Eu							,CPF			
RG				Universidade	Federal	de	Pernambuco	(UFPE),	do cu nho por	rso de
deste disciplina	formulário (s) SUPLEMENT	solicitar	0	cancelame		de	minha	matrí d	cula o PEF	na(s) RÍODO
cancelame										
Conforme vida escol	posto nesta res	olução, solicito	que	seja cancelada	minha m	natríc	cula sem nenhi	 um prejuíz	zo para a	minha
Atenciosa	mente,									
							, em	/	_/	·
				Assinatu	ra					